

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00401/2023
OC nº 197042

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 30, INC. I DA LEI 13.303/16

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEP
508 Conjunto "C" Lote 07 - CEP: 70740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0013-18, denominada **CONTRATANTE**, e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-010, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas:

O presente aditivo teve sua minuta-padrão analisada e aprovada pelo Parecer Gejur nº 2023/1995 de 27 de março de 2023 - O.S Nº 853.631.

OBJETO

- 1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 meses;
 - b) Repactuação do preço;
 - c) Cláusula preço;
 - d) Condição de pagamento;
 - e) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA

- 2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de até 24 meses, a contar de 28/08/2026.

CONTRATO PRIMITIVO:	de 28/08/2023 a 27/08/2024
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO:	de 28/08/2024 a 27/08/2025
SEGUNDA PRORROGAÇÃO:	de 28/08/2025 a 27/08/2026
TERCEIRA PRORROGAÇÃO:	de 28/08/2026 a 27/08/2028

REPACTUAÇÃO

- 3. Repactuação do preço em 2,912824%, a partir de 28/08/2026.

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00401/2023
OC nº 197042

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 30, INC. I DA LEI 13.303/16

CLÁUSULA PREÇO

4. O valor total estimado deste aditivo será de R\$ 134.177,74, devido ao impacto da repactuação e da prorrogação.
5. As partes acordam a substituição da cláusula quinta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.”

Leia-se:

“CLÁUSULA QUINTA - Os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será realizado por apostilamento.

**TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00401/2023
OC nº 197042**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 30, INC. I DA LEI 13.303/16

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6. As partes acordam que o pagamento dos serviços será realizado de forma anual, observados os seguintes períodos de execução:
 - 6.1. Primeira parcela no valor de R\$ 67.088,87, referente ao período de 28/08/2026 a 27/08/2027;
 - 6.2. Segunda parcela referente ao período de 28/08/2027 a 27/08/2028.
 - 6.2.1. O valor da segunda parcela será atualizado após a ocorrência da anualidade contratual, mediante formalização por apostilamento, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada por este Termo Aditivo.
7. O pagamento referente a cada período anual ficará condicionado à disponibilização das licenças correspondentes ao respectivo período de utilização, observadas as demais condições de faturamento e pagamento previstas contratualmente.

RATIFICAÇÃO

8. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original de prestação de serviços - DGCO nº 00401/2023 - celebrado em 23 de agosto de 2023 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este termo.

**TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00401/2023
OC nº 197042**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 30, INC. I DA LEI 13.303/16

E assim, justas e acordadas pelos seus representantes legais, assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Aline Ladislau da Silva
Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo
Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Nome: Rudimar Barbosa dos Reis
Cargo: Administrador